



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 38570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 1155/96

Dispõe sobre desmembramento e criação de Secretarias e Departamentos.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes Legais, aprovou e eu em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, criada pela Lei nº 754, de 21 de novembro de 1990, fica desmembrada em Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal da Fazenda, que passam a ter as seguintes atribuições:

a - A Secretaria Municipal de Administração é responsável pela execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes à administração de pessoal;

b - A Secretaria Municipal de Fazenda é responsável pela execução dos serviços de fiscalização e tributos do Município;

c - A Secretaria Municipal de Finanças é responsável pela execução sintética e analítica, contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial do Município.

Art. 2º - O atual Departamento de Pessoal passa a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, que continua com as mesmas atribuições contantes no artigo 10 da Lei nº 754/90.

Art. 3º - Fica criado o Departamento de Orçamentos e Convênios, responsável pela prestação de contas dos convênios, elaboração do Orçamento do Município e execução orçamentária.

Art. 4º - Os atuais Departamentos de Material, Contabilidade, Tesouraria e o Departamento de Orçamentos e Convênios passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, continuando os três primeiros com as mesmas atribuições contantes da Lei nº 754/90.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os atuais Departamento de Cadastro e Tributos Imobiliários, e de Fiscalização e Tributos passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, continuando com as mesmas atribuições contantes da Lei nº 754/90.

Art. 6º - Ficam criadas a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo e a Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção, que passam a ter as seguintes atribuições:

a - A Secretaria de Habitação e Urbanismo compete:

I - planejar a ação governamental, destinada à construção de casas populares para famílias de baixa renda;

II - intermediar, junto a agentes financeiros, financiamentos habitacionais destinados à classe média;

III - intermediar, junto a órgãos públicos federais e estaduais, com a participação ou não de agentes financeiros, a execução de planos de urbanismo no Município;

IV - supervisionar a construção de casas populares e execução de projetos de urbanismo.

b - A Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção é responsável pela manutenção e pelo planejamento e supervisionamento das atividades de transporte e manutenção.

Art. 7º - O Departamento de Transporte e Manutenção fica transformado em Departamento de transporte e Departamento de Manutenção, que passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção, com as seguintes atribuições:

a - Compete ao Departamento de Transporte:

I - manter-se em perfeita coordenação com os demais departamentos que demandam serviços de transporte, prestando-lhes as informações necessárias;

II - fixar e supervisionar os horários de operação dos veículos;

III - elaborar a programação de uso dos veículos nos diversos serviços a serem realizados;

IV - executar as atribuições correlatas determinadas pelo Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

b - Compete ao Departamento de Manutenção:

I - promover a manutenção e guarda dos veículos do Município;

II - emitir parecer sobre a compra ou alienação de veículos de uso da Prefeitura;

III - organizar e manter atualizado o cadastro de todos os veículos da Prefeitura, com registros de cada um deles;

IV - executar as atribuições correlatas determinadas pelo Secretário.

Art. 8º - As alterações introduzidas por esta lei na estrutura orgânica do Município passam a gerar efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 12 de dezembro de 1996

Geraldo Bustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 11/12/96)

Assinaturas


